



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

THAMIPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, nº 1500, sala 2, Nova Imperatriz – Imperatriz/MA.

Prezado Representante,

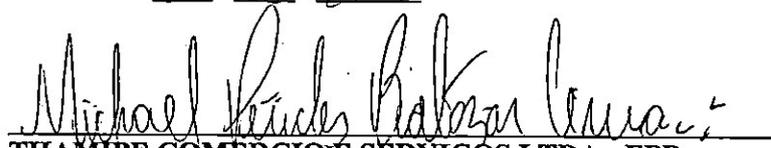
O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **THAMIPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** estabelecida Avenida Bernardo Sayão, nº 1500, sala 2, Nova Imperatriz – Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº 11.068.908/0001-53, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2023-DLNº 007/2023**, decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 007/2023, Processo Administrativo 008/2023, objetivando a contratação empresa especializada para capacitação de professores da rede de ensino do município de Montes Altos – MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 30 de janeiro de 2023.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: 30 / 01 / 2023


THAMIPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 11.068.908/0001-53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

Contrato nº 001/2023-DL Nº 007/2023
Processo Administrativo nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA THAMIPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS** através das Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 021127382002-5 SESP/MA e CPF nº. 436.369.693-15 e pela Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento humano, a Sra. Raimunda Marilene Cruz da Silva, portadora do RG nº. 89466598-7 SSP/MA e CPF nº. 926.817.513-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **THAMIPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 11.068.908/0001-53, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1500 sala 2, Nova Imperatriz – Imperatriz/MA, representada pelo Sr. Michael Pericles Baltazar Lima, portador do RG: 0161338620013 – SESP/MA e CPE: 000.291.743-25, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação 007/2023, do tipo Menor Preço Global, consoante é decidido no Processo Administrativo nº 008/2023, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação empresa especializada para capacitação de professores da rede de ensino do município de Montes Altos – MA, em conformidade quantitativos e valores abaixo.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor em RS	
				Unitário	Total
01	Contratação de empresa para organização do evento: 1º Formação da rede de ensino do Município de Montes Altos para o ano de 2023.	Serviço	01	17.500,00	17.500,00

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ORNAMENTAÇÃO: Espaço alugado com cadeiras para participantes, mesa para autoridades, mesa para buffet, mesa para recepção, cortina fundo 8mts, cortina fundo 5mts, painel decorativo (entrada), painel decorativo (fundo), espaço para fotografia e poltrona decorada.

PALESTRANTES:

Márlisson da Silva Barroso: Licenciatura Plena em História pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA; Bacharelado em Direito pelo Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – UNISULMA /IESMA; Especialista em Metodologia no Ensino Superior pela Faculdade do Bico do Papagaio – FABIC; Professor da rede de Educação básica privada e Pós-Graduação Lato Sensu;

Ediana Di Franco Matos da Silva Santos: Doutora em Função Social do Direito (FADISP); Mestra em Gestão e Desenvolvimento Regional – Universidade de Taubaté (UNITAU); Especialista em Didática Universitária – Faculdade

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Atenas Maranhense (FAMA); Graduada em Direito (2004) – Centro Universitário do Pará (CESUPA); Graduada em História Licenciatura (Uemasul); Atualmente é membro do Grupo de Estudo Sistema de Justiça, Neoprocessualismo e Direitos Humanos (IESMA/UNISULMA); Pesquisadora do grupo de pesquisa cadastrado no CNPQ: “SUSTENTABILIDADE: Ecoeficiência na Gestão de Resíduos e Impactos no Desenvolvimento Regional” (UNITAU).
Sonia Monteiro: Pós-Graduada em docência do ensino superior (FACULDADE FAVENI); Pós-Graduada em comunicação e oratória (FACULDADE FAVENI); Graduada em licenciatura em história (FACULDADE FAVENI); Graduada em Pedagogia (UNIP).

CERTIFICADOS: Certificados personalizados para os participantes do evento.

EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS: Som, Mesa de som, microfone, data show, fotografo e álbum digital.

BUFFETT: Salgados, refrigerantes, sucos, café, leite, chocolate, pães e frutas (melancia, melão e maçã).

KITS PEDAGÓGICOS: Estojo personalizados, apagador e pincéis (preto, vermelho e azul).

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento humano, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do motorista ou operador do veículo contratado;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação;
- e) Responsabilizar-se pela remoção e despesa de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- i) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- k) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores municipais, durante a prestação dos serviços;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- m) Substituir, sempre que exigido pela Contratante independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;

Montes Altos

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

- n) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
 - o) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
 - p) Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
 - q) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
 - b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- 3.2 O prazo para a retirada da Ordem de Serviços/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pelo contratante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:
 - 3.3.1 O servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 3.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O objeto da presente contratação tem o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais), fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.
 - 4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de execução dos serviços, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ofício solicitando pagamento dos serviços prestados;
 - b) Ordem de Serviços;
 - c) Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Cópia da Nota de Empenho, e
 - e) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada na esfera Federal e Estadual.
 - 4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



- 4.1.3 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do município, caso posterior à data convencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Montes Altos – FUNDEB;

Unidade Orçamentária: 07 – FUNDEB;

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2-023 - Manutenção do Ensino Fundamental – 30%;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Parágrafo Único. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, §8.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6. Não mantiver a proposta;
- 8.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

- 8.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.3.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 8.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.3.4 Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela Contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber da contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial do valor devido;
- 8.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 8.4.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8.4.2 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 8.4.3 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.4.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.4.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 8.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Não haverá garantias no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2 A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos (MA), Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Montes Altos - MA, 30 de janeiro de 2023.

Domingos Pinheiro Cirqueira
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante

Raimunda Marilene C. da Silva
Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Raimunda Marilene Cruz da Silva
CONTRATANTE

Michael Reub Batista Lima
THAMIPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 11.068.908/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deodoro Henrique Pinheiro Saraiva
CPF Nº: 613.966-543-48

Somário Pinheiro Parente
CPF Nº: 028.890.653-59